

INSTRUTIVO N.º 21/2018

de 11 de Dezembro

ASSUNTO: POLÍTICA CAMBIAL

- Prorrogação da Suspensão Temporária do Licenciamento de Operações Cambiais de Importação de Mercadorias

Considerando a necessidade de se prorrogar o prazo da suspensão temporária da obrigação de licenciamento pelo Banco Nacional de Angola das operações de importação de mercadoria que continuam por liquidar passados 360 (trezentos e sessenta) dias da data do despacho alfandegário de desembarque;

No uso da competência que me é conferida ao abrigo das disposições combinadas do número 2 do artigo 28.º da Lei n.º 5/97, de 27 de Junho - Lei Cambial e do artigo 40.º e 51.º, ambos da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho - Lei do Banco Nacional de Angola.

DETERMINO:

1. Prazo da Suspensão Temporária da Obrigação de Licenciamento

- 1.1. As operações de importação de mercadoria que aguardam liquidação e cujo despacho alfandegário de desembarque tem antiguidade superior a 360 (trezentos e sessenta) dias estão dispensadas do licenciamento prévio pelo Banco Nacional de Angola, previsto no artigo 5.º do Aviso n.º 05/18, de 17 de Julho.
- 1.2. As instituições financeiras bancárias devem certificar-se da legitimidade das operações, através da verificação da documentação de suporte previamente à sua liquidação.

1.3. As disposições estabelecidas no número 1 do presente Instrutivo, vigoram até 31 de Dezembro de 2019.

1.4. Estão sujeitos ao licenciamento prévio do Banco Nacional de Angola, ao abrigo do Decreto n.º 23/98 de 24 de Julho que regulamenta as operações de capitais, os contratos de empréstimo e de outros créditos celebrados entre fornecedores estrangeiros e importadores de mercadoria.

2. Sanções

O incumprimento das disposições do presente Instrutivo constitui contravenção prevista e punível, nos termos da Lei n.º 5/97 de 27 de Junho - Lei Cambial e da Lei n.º 12/15, de 17 de Junho – Lei de Bases das Instituições Financeiras.

3. Dúvidas e Omissões

As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Instrutivo são resolvidas pelo Banco Nacional de Angola.

4. Entrada em Vigor

O presente Instrutivo entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Luanda, 11 de Dezembro de 2018.

O GOVERNADOR

JOSÉ DE LIMA MASSANO